

PARECER n.º. 017/26

Processo legislativo de n.º 50/26, protocolado em 09/04/26 no SAPL.

PROJETO DE LEI N.º 005/2026, de 08 de abril de 2026.

Assunto: "Regulamenta a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, institui o Programa de Governo Digital do Legislativo e dá outras providências".

Autoria: **MESA DIRETORA.**

RELATÓRIO:

Vem à esta CJL, o projeto de lei que institui o **Programa de Governo Digital do Legislativo**, com o objetivo de modernizar a prestação de serviços públicos, promover a eficiência administrativa e ampliar a transparência mediante o uso de tecnologias digitais, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.129/2021.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise, conforme dispõe o art. 57 do Regimento Interno depois de sua apresentação em plenário na sessão ordinária de 09/04/26.

A matéria é de competência desta Casa, baseada no princípio da **autonomia administrativa e financeira** do Legislativo Municipal. A regulamentação local é necessária para adaptar os comandos gerais da Lei Federal à realidade específica desta Câmara, respeitando o Art. 18 da Constituição Federal.

A proposta está em plena consonância com **A Lei Federal n.º 14.129/2021**: Que estabelece princípios e regras para o Governo Digital; com a **Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)**: Que prevê o tratamento seguro de dados pessoais e com a **Lei n.º 12.527/2011 (LAI)**, que reforça a abertura de dados e o acesso à informação.

O uso de assinaturas eletrônicas para validar documentos oficiais do legislativo, sendo um compromisso com a evolução tecnológica constante dos serviços prestados à população, além do que a Câmara deve priorizar o atendimento digital para solicitações e protocolos e deve seguir rigorosamente a LGPD.

Esta Relatoria observa que o projeto contempla os pilares essenciais da digitalização:

Capacidade de sistemas conversarem entre si para evitar a reescrita de dados; Criação da **Carta de Serviços Digital**, facilitando a vida do cidadão; Redução do uso de papel e insumos, gerando economia aos cofres públicos.

Vale destacar que a ausência desta regulamentação pode gerar apontamentos negativos pelo **Tribunal de Contas**.

Ademais, a matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF c/c art. 8º da Lei Orgânica Municipal), e respeita a autonomia do Legislativo para organizar seus serviços internos e segue as diretrizes da [Lei Federal nº 14.129/2021](#).

Após a análise verifica-se que a matéria é de competência desta Casa, não invade competência privativa, segue a técnica legislativa exigida e guarda total simetria com a Lei Federal nº 14.129/2021, que estabelece normas gerais sobre o Governo Digital para todos os entes da federação e proporcionará, também, o atendimento aos quesitos de transparência desta Câmara Municipal.

Ante o exposto, é o **RELATÓRIO** e **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação.

Relator **KLEBER DE ALMEIDA LOPES**: _____

CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Legislação, em reunião realizada no dia 22 de abril de 2026, acompanha o relatório e voto do relator e emite o seu **PARECER**, pela constitucionalidade e técnica legislativa, e no mais, considerando o interesse público na modernização legislativa, opina pela **APROVAÇÃO**.

É o PARECER. DEVOLVA-SE o PROCESSO à MESA DIRETORA.

Sala das Comissões, aos 22 de abril de 2026.

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB**: _____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD**: _____

Secretário: **JÚLIO CEZAR P. DA CONCEIÇÃO/UNIÃO**: _____